



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.376/92

Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul
Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS,
que tem por objetivo criar condições financeiras
e de gerência de recursos destinados ao desenvol-
vimento das ações de saúde, executadas ou coorde-
nadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que com-
preendem:

- I - o atendimento à saúde, universalizado, in-
tegral, regionalizado e hierarquizado ;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de in-
teresse individual e coletivo corresponden
tes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões
ao meio ambiente, nele compreendido o ambi-
ente de trabalho , em comum acordo com as
organizações competentes das esferas fede-
ral e estadual.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS ficará subordina-
do diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - São atribuições do Secretário municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabele-
cer políticas de aplicação dos seus recur-
sos em conjunto com o Conselho Municipal de
Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre realiza-
ção das ações previstas no Plano Municipal
de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o
plano de aplicação a cargo do Fundo, em con-
sonância com o Plano Municipal de Saúde e
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - outras atribuições inerentes ao cargo;

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para se -



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

rem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Artigo 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que, porventura, vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 7º - Dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aquidauana, o Fundo Municipal de Saúde - FMS se constitui em uma Unidade Orçamentária, a qual fica criada pela presente Lei, com a seguinte classificação:

Órgão Municipal : 1.600 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária : 1.602 - Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Fundo Municipal de Saúde se constitui de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, compreendendo:

- I - transferências oriundas do orçamento municipal;
- II - rendimentos de aplicações realizadas com recursos obtidos pelo Fundo;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal e Estadual;
- V - legados, doações e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária;
- VII - outras receitas eventuais.

Artigo 9º - Os valores positivos dos recursos financeiros do FMS apurados em balanço no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FMS.

Artigo 10º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde-FMS serão movimentados através de contas ou subcontas, abertas em agências bancárias oficiais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

com a designação específica do Fundo.

Artigo 11º - O FMS observará, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, normas peculiares de controle, prestação de contas e tomadas de contas, conforme dispuser o regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do FMS integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Artigo 12º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 1.255/91, de 23.07.91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 14 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal